Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 083 DE 04 DE AGOSTO DE 1994

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno em Zona Urbana desta Cidade, no valor máximo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá criar uma comissão especial composta de 03 (tres) servidores para aferir o valor do imóvel , emitindo laudo.

Art. 3º - O imóvel se destina unicamente a permutas de pequenos lotes com famílias que tenham sido atingidas por catástrofes ou sejam proprietários de terrenos residências ou residindo em áreas de risco.

Parágrafo Único - Somente poderão ser efetuadas as permutas com pessoas que comprovadamente preencham os requisitos desta Lei, com prévio parecer emitido por comissão composta de 03 (tres) servidores, indicada pelo Chefe do Poder Executivo .

Art. 4º - Para ocorrer as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, no limite do valor fixado no artigo anterior.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Marechal Floriano, 04 de agosto de 1994

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 083 / 1994
EM 04 / 08 / 1994
PREFEITO MUNICIPAL

ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal